



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO BARREIRO

RUA DAS CAMÉLIAS, 900 – CENTRO - CEP 85.345-000.
CNPJ 01.591.618/0001-36
FONE/FAX (042) 3661-1010
PORTO@PORTOBARREIRO.PR.GOV.BR

RECOMENDAÇÃO TÉCNICA nº 02/2026

Recomendação técnica acerca de medidas que contribuam
para a segregação de funções no setor de licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO BARREIRO

RUA DAS CAMÉLIAS, 900 – CENTRO - CEP 85.345-000.
CNPJ 01.591.618/0001-36
FONE/FAX (042) 3661-1010
PORTO@PORTOBARREIRO.PR.GOV.BR

Porto Barreiro – PR, 25 de fevereiro de 2026

**Recomendação Técnica nº 02/2026 da Unidade de Controle Interno do Município do
Porto Barreiro - PR**

Ao Prefeito Municipal, Emanuel Vanderlei Volff
Ao Secretário de Administração, Jaisson Barth Andrade (para ciência)
À Assessoria Jurídica, Michele Karnoski (para ciência)

**O CONTROLADOR INTERNO DO MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO –
PR**, no uso de suas atribuições legais previstas na Constituição Federal, bem como nas Leis
Municipais nº 699/2022 e nº 825/2025 **RECOMENDA**:

**AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO –
PR:**

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de observar os princípios constitucionais que regem a atuação administrativa, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade, nos termos do art. 37, *caput*, da Constituição Federal - CF;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar que a execução da despesa pública atenda ao interesse público, observando-se as normas orçamentárias e financeiras vigentes, bem como os princípios da boa governança pública;

CONSIDERANDO O art. 7º da Lei nº 14.133/2021 estabelece que a autoridade máxima do órgão deve adotar gestão por competências e designar agentes públicos qualificados para atuar nas funções essenciais das licitações e contratos, preferencialmente servidores efetivos, com atribuições compatíveis ou formação/certificação adequada, vedada a designação de pessoas que possuam conflito de interesse ou parentesco até o terceiro grau com licitantes ou contratados. Determina, ainda, a obrigatoriedade de observância do princípio da segregação de funções,



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO BARREIRO

RUA DAS CAMÉLIAS, 900 – CENTRO - CEP 85.345-000.
CNPJ 01.591.618/0001-36
FONE/FAX (042) 3661-1010
PORTO@PORTOBARREIRO.PR.GOV.BR

proibindo a atuação simultânea do mesmo agente em funções mais suscetíveis a riscos, e estende essas exigências também aos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno.

CONSIDERANDO a verificação Decreto nº 132/2025 que acumula as responsabilidades de Agente de Contratação e Pregoeiro fim de conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

CONSIDERANDO a necessidade adoção da segregação de funções nos setores, em especial em setores como o da licitação, em vista ao fortalecimento a governança pública, com escopo de mitigar riscos administrativos e a contribuir para a prevenção a irregularidades.

CONSIDERADO também que Princípio da Segregação de Funções na Administração Pública constitui requisito estruturante da governança pública e medida preventiva essencial para proteção institucional da gestão municipal.

RECOMENDA-SE:

A edição de um Ato Normativo Municipal formalizando a designação uma específica de **Agente de Contratação** e uma designação específica **Pregoeiro** a fim de garantir a segregação das funções;

No mesmo ato designe-se Equipe de Apoio estabelecendo as funções de modo claro as atribuições típicas função a ser exercida, bem como considerado que não deve participar servidor que elaborou Termo de Referência ou Projeto Básico, que atuará como Fiscal do Contrato, Ordenador de despesa, com conflito de interesse, responsável pela Contabilidade ou Controle Interno.

Ademais, recomenda-se ao Chefe do Poder Executivo a publicação no site Institucional o Decreto que Regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito da Administração Pública municipal de Porto Barreiro, dispõe sobre licitações e contratos administrativos.

O Controlador Interno ressalta que a prevenção de irregularidades e o adequado planejamento normativo constituem práticas essenciais à boa governança, à integridade da gestão pública e à mitigação de riscos administrativos e financeiros.

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO BARREIRO

RUA DAS CAMÉLIAS, 900 – CENTRO - CEP 85.345-000.

CNPJ 01.591.618/0001-36

FONE/FAX (042) 3661-1010

PORTO@PORTOBARREIRO.PR.GOV.BR

Destaca-se, ainda, que a presente recomendação alinha-se ao interesse público, visando fortalecer a legalidade, a eficiência, a segurança jurídica e a transparência administrativa no âmbito do Município de Porto Barreiro – PR.

Porto Barreiro – PR, 25 de fevereiro de 2026.

Controle Interno Município de Porto Barreiro – PR